



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 71/2023

Processo nº 4520/2023

Autor: Vereador Davi Esmael

P A R E C E R

EMENTA: Dispõe sobre o caráter indeterminado do laudo que ateste deficiência permanente.

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

De autoria do Vereador Davi Esmael, dispõe sobre o caráter indeterminado do laudo que atesta deficiência permanente. O projeto de lei conta com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que ateste deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial permanente terá validade indeterminada para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto ao relatório:

II. Parecer do Relator:

Conforme o art. 62, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Davi Esmael.



Autenticar documento em <https://camara.gov.br/legisla>.
com o identificador 3200370031003900370034003A00540052004100, Documento assinado
eletronicamente pelo Vereador Davi Esmael, a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Esse relator emite parecer referente ao Projeto de Lei 71/2023, O presente projeto de lei tem por objetivo primário a facilitação da vida das pessoas com deficiência permanente, que por muitas vezes precisam enfrentar longas filas para renovar seu laudo e, assim, ter acesso as políticas públicas. O laudo é peça essencial para que a pessoa com deficiência tenha acesso a direitos e garantias fundamentais como benefícios sociais, acesso a emprego, isenção na aquisição de bens e serviços, entre outras coisas.

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria, e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Julho de 2023.

